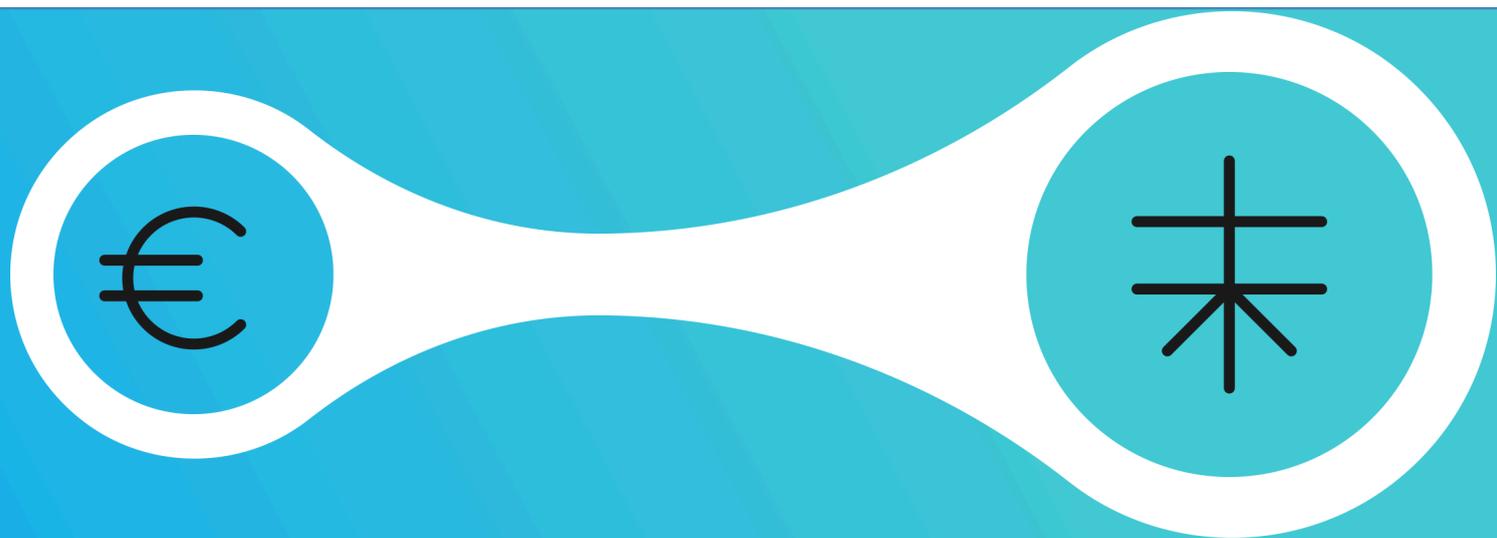


Ebury Bank

Política de PLD/CFT



Sumário

1 Objetivo	3
2 Abrangência	3
3 Base Legal	3
4 Detalhamento	3
4.1 Diretrizes KYC/KYE/KYS/KYP	3
4.1.1 Conheça seu Cliente (“Know Your Client” – KYC)	3
4.1.2 Conheça seu Colaborador (“Know Your Employee” – KYE)	3
4.1.3 Conheça seu Parceiro (“Know Your Partner” – KYP)	3
4.1.4 Conheça seu Prestador de Serviços Terceirizado e Fornecedor (“Know Your Supplier” – KYS)	4
4.2 Cadastro	4
4.3 Atividades Proibidas e Restritivas	4
4.3.1 Atividades Proibidas	4
4.3.2 Atividades Restritivas	5
4.4 Identificação do Beneficiário Final	5
4.5 Relacionamento com países sancionados, países listados pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (“GAFI”) e países com tributação favorecida e incentivos fiscais	5
4.6 Relacionamento com pessoas politicamente expostas (“PEP”)	5
4.7 Manutenção dos relacionamentos com clientes mantidos em especial atenção	6
4.8 Avaliação Interna de Risco (“AIR”)	6
4.9 Abordagem baseada em Risco (“ABR”)	6
4.10 Monitoramento	6
4.11 Comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”)	6
4.11.1 Processo Decisório para Avaliação de Operações Atípicas na Área de PLD/CFT	6
4.12 Indisponibilidade de ativos	6
4.13 Avaliação Interna de Efetividade	7
4.14 Treinamento	7
4.15 Linhas de Defesa	7
4.15.1 1ª Linha de Defesa: Atividades de Negócios e Operacionais	7
4.15.2 2ª Linha de Defesa: Atividades de PLD/CFT, Controles Internos e Gerenciamento de Riscos	7
4.15.3 3ª Linha de Defesa: Auditoria Interna	7
5 Definições e Abreviaturas	8
6 Manutenção deste documento	9

1 Objetivo

Estabelecer as principais diretrizes e responsabilidades adotadas pelo Ebury Bank, com o intuito de prevenir o uso de seus Clientes, Colaboradores, Prestadores de Serviços Terceirizados, Fornecedores e Parceiros para as atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (“LD/FT”), deste modo, mitigando os riscos de operações que configurem indícios de tais crimes (“Política”).

2 Abrangência

As diretrizes desta Política abrangem o Ebury Bank e seus colaboradores. Inclusive, são estendidas aos seus Clientes, Fornecedores, Parceiros, Prestadores de Serviços Terceirizados e Correspondentes, no país e no exterior, que mantêm relacionamento com o Ebury Bank.

3 Base Legal

Principais normativos:

- Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, com suas alterações;
- Decreto nº 7.722, de 20 de abril de 2012;
- Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, com suas alterações;
- Carta Circular nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020;
- Resolução BCB nº 44, de 24 de novembro de 2020;
- Instrução Normativa BCB nº 262, de 31 de março de 2022;
- Resolução BCB nº 277, de 31 de dezembro de 2022.

4 Detalhamento

4.1 Diretrizes | KYC/KYE/KYS/KYP

O Ebury Bank mantém todos os princípios e diretrizes recomendados pelas normas a fim de prevenir a utilização de seus produtos e serviços para a prática de LD/FT.

4.1.1 Conheça seu Cliente (“Know Your Client” – KYC)

Todos os Clientes que realizam operações no Ebury Bank, devem fornecer as informações mínimas obrigatórias de acordo com cada nível de risco de LD/FT e em conformidade com a Circular nº 3.978/2020, bem como são avaliados no início do relacionamento e reavaliados periodicamente conforme a classificação de risco de PLD/CFT, incluindo *Screening* de Listas.

4.1.2 Conheça seu Colaborador (“Know Your Employee” – KYE)

É responsabilidade do Ebury Bank conhecer seus Colaboradores, através de acompanhamento de aspectos reputacionais e comportamentais e respectivos resultados operacionais, incluindo *Screening* de Listas, a fim de prevenir os crimes de LD/FT, os quais, em caso de quaisquer indícios, devem ser reportados à Área de PLD/CFT do Ebury Bank.

4.1.3 Conheça seu Parceiro (“Know Your Partner” – KYP)

Antes do início do relacionamento com o prospecto Parceiro (parceiros indicadores, prestadores de serviços eFX, *merchants*, PSPs, correspondentes bancários e demais parceiros), a Área de PLD/CFT realiza: (i) a análise prévia da documentação fornecida; (ii) avaliação do formulário KYP; (iii) análise do formulário *Anti Money Laundering* (AML); e (iv) *Screening* de Listas.

4.1.4 Conheça seu Prestador de Serviços Terceirizado e Fornecedor (“*Know Your Supplier*” – KYS)

Previamente ao início do relacionamento com o prospecto prestador de serviços terceirizado e/ou fornecedor, a área responsável pela contratação deverá submeter a devida documentação para a análise da Área de PLD/CFT, para que sejam realizadas as pesquisas relativas aos procedimentos de PLD/CFT, dentre os quais, o *Screening* de Listas.

4.2 Cadastro

O controle de gerenciamento e mitigação de riscos de LD/FT iniciam-se no *Onboarding* dos Clientes, Colaboradores, Prestadores de Serviços Terceirizados, Fornecedores e Parceiros, sendo fundamental a adoção do correto procedimento como ferramenta de prevenção à LD/FT.

Deste modo, os procedimentos adotados pelo Ebury Bank são compatíveis com os perfis de risco dos players, contemplando medidas reforçadas para cada categoria de risco, de acordo com o Relatório AIR, esta Política e os demais normativos internos do Ebury Bank.

4.3 Atividades Proibidas e Restritivas

4.3.1 Atividades Proibidas

O Ebury Bank reserva-se no direito de não aceitar clientes de determinados setores de atividades, classificados como “**Atividades Proibidas**”, conforme lista abaixo:

- a) Empresas que, em suas atividades, utilizem mão-de-obra infantil em desacordo com a legislação vigente;
- b) Empresas incluídas no cadastro nacional de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo, conforme Portaria Interministerial nº 2, de 12/05/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos¹;
- c) Ocupação irregular em área de preservação ambiental;
- d) Comércio de produtos, substâncias e atividades que são consideradas ilegais perante as leis locais e convenções, regulamentares ou acordos internacionais.
- e) Entretenimento adulto, incluindo, mas não se limitando, agência de prostituição, conteúdo adulto, pornografia e produtos ou serviços relacionados a sexo, atividades relacionadas com pedofilia, pornografia infantil, nudez de menores, bem como artigos de qualquer forma que envolvam a participação ilegal de menores;
- f) “Bancos de fachada” (*shell banks*);
- g) Energia nuclear;
- h) Instituições de caridade não regulamentadas;
- i) Pessoas naturais, pessoas jurídicas ou entidades investigadas ou acusadas de terrorismo, sancionadas pelo COAF e/ou por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- j) Réus em processos criminais relacionados a lavagem de dinheiro, corrupção, improbidade administrativa;
- k) Pessoas naturais e/ou pessoas jurídicas com envolvimento com países sancionados como, p.ex., Coreia do Norte, Irã, Cuba, Venezuela e Rússia.

4.3.2 Atividades Restritivas

Determinadas atividades exercidas por clientes representam maior potencial de impactos socioambientais, demandando pesquisas prévias pela Área de PLD/CFT, a fim de averiguar se o prospecto cliente se encontra envolvido com alguma infração, inquérito, processo judicial ou notícia de mídia relacionada a questões socioambientais. Seguem abaixo as atividades consideradas “**Atividades Restritas**”:

- a) Fabricação, armazenamento e tratamento de materiais radioativos;
- b) Produção ou comércio de fibras de amianto/asbesto;

¹ Enuncia regras sobre o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo e revoga a Portaria MTE nº 540/2004.

- c) Comércio de madeira e produtos derivados, sucata e solventes;
- d) Extração de madeira em florestas nativas;
- e) Pesca de rede de contenção no ambiente marinho usando redes de até 2,5 km de comprimento;
- f) Fabricação ou comercialização de poluentes orgânicos persistentes (POPs);
- g) Atividades que envolvam a ocupação irregular ou degradação de reservas indígenas e/ou grupos sociais assistidos (minorias, indígenas ou similares);
- h) Fabricação de equipamentos e eletrodomésticos contendo clorofluorcarbonos (CFCs), halogênios e outras substâncias reguladas pelo Protocolo de Montreal;
- i) Atividades primária ou secundária de extração ou relacionadas a extração de minerais, areia, argila, basalto, calcário, mármore, amianto, petróleo e gás natural;
- j) Aparelhamento de pedras para constrição ou britamento;
- k) Jogos e apostas;
- l) Ativos virtuais;
- m) Produtos provenientes do fármaco Canabidiol (CBD), com a concentração máxima de 0,2% do derivado, tetrahydrocannabinol (THC), quando presente na associação medicamentosa.

4.4 Identificação do Beneficiário Final

Os beneficiários finais de todos os clientes, parceiros, prestadores de serviços terceirizados e fornecedores que se relacionam com o Ebury Bank são identificados de acordo com a classificação decorrente da avaliação interna de risco (AIR) e com a abordagem baseada no risco (ABR). Tais beneficiários finais são identificados, qualificados e verificados por meio do *Screening* de Listas.

4.5 Relacionamento com países sancionados, países listados pelo Grupo de Ação Financeira Internacional ("GAFI") e países com tributação favorecida e incentivos fiscais

O Ebury Bank não mantém relacionamento com clientes, prestadores de serviços terceirizados, fornecedores, parceiros que tenham qualquer tipo de envolvimento com países sancionados como, p. ex., Coreia do Norte, Irã, Cuba e Venezuela.

Em relação aos países classificados como em aprimoramento pelo GAFI e os países com tributação favorecida e incentivos fiscais, é realizada diligência: (i) no momento do *onboarding* ou (ii) no monitoramento em relação ao tipo de operação, natureza do negócio, vínculo entre as partes da operação.

4.6 Relacionamento com pessoas politicamente expostas ("PEP")

O Ebury Bank busca identificar a condição de PEP de clientes, sócios, administradores, representantes legais e beneficiários finais por meio de uma autodeclaração ou pela verificação nas listas do COAF e *Screening* de Listas. Todos os PEPs identificados são previamente aprovados pela Área de PLD/CFT.

4.7 Manutenção dos relacionamentos com clientes mantidos em especial atenção

Os clientes identificados com algum fator de risco são mantidos em especial atenção para monitoramento reforçado. Tais clientes são classificados como de alto risco e reavaliados periodicamente de acordo com a regra de monitoramento comportamental.

4.8 Avaliação Interna de Risco ("AIR")

O Ebury Bank realiza a classificação de risco de LD/FT para todos os clientes, parceiros, prestadores de serviços terceirizados, fornecedores e colaboradores no momento do *onboarding*, de acordo com os riscos inerentes dispostos na AIR.

No decorrer do relacionamento, o risco poderá ser alterado em virtude de alteração do perfil ou do monitoramento das transações. A AIR, disposta em relatório, é aprovada pela Diretoria e tem seus critérios revisados periodicamente.

4.9 Abordagem baseada em Risco (“ABR”)

O Ebury Bank adota a ABR a fim de manter a efetividade e eficiência dos processos de *onboarding* e monitoramento. Assim, os clientes, parceiros, fornecedores e colaboradores têm tratamento diferenciado para cada nível de risco no qual está classificado no que diz respeito ao *onboarding* e monitoramento de PLD/CFT.

4.10 Monitoramento

O Ebury Bank adota regras e procedimentos de monitoramento, levando em consideração a ABR e o modelo de Linhas de Defesa, assim como a gestão integrada com os demais riscos a que esteja sujeito, de modo a detectar operações atípicas, prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas, possam configurar a existência de indícios de LD/FT ou que possam causar dano à reputação do Ebury Bank, passíveis de comunicação ao COAF.

4.11 Comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”)

4.11.1 Processo Decisório para Avaliação de Operações Atípicas na Área de PLD/CFT

As seguintes propostas ou operações podem gerar suspeitas da ocorrência de práticas de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo em função de/das: (i) partes envolvidas; (ii) de valores movimentados; (iii) formas de realização atípicas; (iv) falta de fundamento econômico; (v) burla a mecanismos de identificação, controle e registro.

Não obstante, as comunicações ao COAF podem ser originadas, ainda:

- a) da análise prévia dos prospects e/ou propostas de operações;
- b) da análise de alertas no monitoramento de operações.

Identificados indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/1998, o Ebury Bank procede com a comunicação ao COAF nos termos da legislação aplicável.

4.12 Indisponibilidade de ativos

Nos termos da legislação aplicável, o Ebury Bank deverá comunicar imediatamente as autoridades aplicáveis quanto à indisponibilidade de ativos e as tentativas de transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades investigadas ou acusadas de terrorismo, sancionadas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”) ou por designações de seus comitês de sanções, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.810, de 2019.

Identificadas pessoas naturais, pessoas jurídicas ou entidades investigadas ou acusadas de terrorismo, sancionadas por resolução do CSNU, o Ebury Bank procede com a comunicação ao BCB, COAF e Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos da legislação aplicável.

4.13 Avaliação Interna de Efetividade

A avaliação da efetividade da presente Política e os procedimentos e controles internos descritos no Manual PLD/CFT, serão documentadas em relatório específico, elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro, o qual será levado a ciência da Diretoria do Ebury Bank até 31 de março do ano seguinte.

4.14 Treinamento

O Ebury Bank aplica anualmente treinamento de qualificação de seus Colaboradores e, ainda, aos funcionários dos seus correspondentes, para promoção da cultura de PLD/CFT, contando com o comprometimento da alta administração.

O treinamento é aplicado por meio de interação presencial, à distância (*e-learning*), teleconferência, comunicados ou publicações, utilizando-se de linguagem clara e acessível, bem como outros meios que vierem a ser disponibilizados pelo Ebury Bank, resultando em certificado de presença e conclusão aos Colaboradores.

Além do referido treinamento, o Ebury Bank instituiu treinamentos adicionais para os colaboradores que atuam na área de PLD/CFT, de modo a fortalecer a cultura sobre o tema. Ainda, para fins de aculturação dos Colaboradores, o Ebury Bank divulga internamente informes periódicos relacionados ao tema.

4.15 Linhas de Defesa

O engajamento do Ebury Bank na atividade de Compliance, estabelecendo a adequada segregação de funções e independência das áreas, pode ser alcançado por meio da adoção do modelo de Linhas de Defesa, que desempenham um papel distinto e interdependente dentro da estrutura de governança do Ebury Bank.

4.15.1 1ª Linha de Defesa: Atividades de Negócios e Operacionais

Os gestores das áreas de negócio, de suporte e operacionais são os responsáveis primários por identificar, avaliar, tratar, controlar e reportar os riscos de suas áreas, de forma alinhada às diretrizes internas, regulamentações, políticas e procedimentos aplicáveis.

4.15.2 2ª Linha de Defesa: Atividades de PLD/CFT, Controles Internos e Gerenciamento de Riscos

Essas unidades corporativas são independentes da gestão da 1ª Linha de Defesa e atuam como facilitadoras na implementação de práticas eficazes de gerenciamento de riscos e metodologia de controles internos e PLD/CFT, bem como oferecem suporte às áreas de negócios e operacionais de forma consultiva.

4.15.3 3ª Linha de Defesa: Auditoria Interna

A Área de Auditoria Interna tem o papel de fornecer aos órgãos de governança e à Alta Administração avaliações abrangentes, independentes e objetivas relativas aos riscos da Instituição. A independência da atuação desta linha permite que esta revise de modo sistemático a eficácia das duas primeiras linhas de defesa, contribuindo para o seu aprimoramento.

Por fim, as responsabilidades das áreas envolvidas e atuantes nas Linhas de Defesa dispostas acima estão definidas em documentos internos do Ebury Bank.

5 Definições e Abreviaturas

Termo	Definição
Ebury Bank	Ebury Banco de Câmbio S.A.
Lavagem de Dinheiro	Nome dado aos diversos processos através dos quais é possível ocultar ou disfarçar a “identidade”, “propriedade” e “origem” do dinheiro ilegalmente obtido, a fim de que este pareça proveniente de

	<p>fonte legítima. Todas as instituições que fazem parte do sistema financeiro podem, inadvertidamente, serem usadas como intermediárias em processos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.</p>
<p>Avaliação Interna de Risco "AIR"</p>	<p>Procedimento de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa ("PLD/CFT"), previsto na Circular 3.978/2020 e que deve avaliar os seguintes perfis de risco: (i) dos clientes; (ii) das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e (iii) das atividades exercidas pelos colaboradores, prestadores de serviços terceirizados, fornecedores e parceiros. É reportada em relatório apartado, aprovada pela Diretoria do Ebury Bank e mantida atualizada.</p>
<p>Abordagem Baseada em Risco "ABR"</p>	<p>Em conformidade com a Circular nº 3.978/2020 e as recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional ("GAFI"), a ABR é parte do processo de PLD/CFT na qual adota-se procedimentos e controles de acordo com a AIR dos perfis de risco listado no item acima, de modo a identificar, avaliar e compreender os riscos de PLD/CFT a que estão expostos e posteriormente adotar, de acordo com os riscos identificados, medidas proporcionais e adequadas para mitigá-los.</p>
<p>Especial Atenção</p>	<p>Classificação conferida a determinados clientes, parceiros, correspondentes, prestadores de serviços terceirizados e/ou fornecedores em razão da identificação de algum fator de risco identificado no perfil da movimentação ou na avaliação reputacional.</p>
<p>Pessoa Exposta Politicamente "PEP"</p>	<p>Agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, aplicado pelos 5 (cinco) anos seguintes à data em que deixou de se enquadrar nestas categorias, assim como seus representantes, familiares, parentes até o segundo grau, cônjuge, companheiro(a), enteado(a) e outras pessoas de seu relacionamento próximo, conforme definido na legislação aplicável.</p>
<p>"Paraísos Fiscais"</p>	<p>Países com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados, tais como aquelas jurisdições relacionadas na legislação aplicável. A listagem completa dos Paraísos Fiscais deve ser regularmente consultada na Secretaria da Receita Federal do Brasil.</p>
<p>Países em aprimoramento</p>	<p>Países ou jurisdições que requerem monitoramento intenso pelo GAFI no enfrentamento de deficiências estratégicas em seus regimes de PLD/CFT e, ainda, do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;</p>
<p>Países sancionados</p>	<p>Países que suportam sanções econômicas, segundo a lista da Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos Estados Unidos da América ("OFAC"), manifestadas por meio de restrições ou proibições comerciais, como por exemplo, Cuba, Venezuela, Irã, Coreia do Norte;</p>

Conselho de Controle de Atividades Financeiras "COAF"	Unidade de inteligência financeira do Brasil, vinculado administrativamente ao Banco Central ("BCB"), com autonomia técnica e operacional e que atua contra à LD/FT;
Beneficiário final	Pessoa física que detém, direta ou indiretamente, (i) participação societária na estrutura da pessoa jurídica e (ii) poder decisório, com papel fundamental nas decisões finais. É também considerando beneficiário final o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica.
Screening de listas	Consiste no procedimento de análise de nomes de pessoas físicas e jurídicas em listas de sanções, listas restritivas, listas da OFAC, listas do Conselho de Segurança das Nações Unidas, lista PEP, por meio de plataforma específica, que está integrada aos sistemas do Ebury Bank.

6 Manutenção deste documento

Esta Política é mantida atualizada em consonância com as diretrizes do Ebury Bank e dos órgãos reguladores a que se submete.